

## **LEI ORDINÁRIA Nº 828**

*de 21 de maio de 1996*

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Isentar os Idosos, os Deficientes: Físicos, Audiovisuais, Mentais e Múltiplos, de pagar passagem nos Transportes Coletivos Urbanos”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 828/96, DE 21/05/96 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Isentar os Idosos, os Deficientes: Físicos, Audiovisuais, Mentais e Múltiplos, de pagar passagem nos Transportes Coletivos Urbanos”. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos, ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que, desempregados ou aposentados, ou em gozo de licença para tratamento de saúde e os deficientes: físicos, audiovisuais, mentais e múltiplos, sem pagar passagens.*

### **Art. 2º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir as carteirinhas de identificação dos beneficiários, que deverão comprovar a real situação, de direito, as quais conterão dados pessoais de cada usuário.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora com efeitos retroativos à data de celebração do Contrato de Concessão para prestação de serviços de transportes coletivos municipal, firmado com a Empresa Vi ação Cidade Pé -de-Cedro Ltda., datado de 06 de Junho de 1995 e alcançará todos os futuros contratos deste gênero e espécie que forem firmados, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 746/93 de 19/10/93.*

*GABINETE DO O PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE JULHO DE 1996.  
MOACIR KOHL Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 21/05/1996*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 828/1996 - 21 de maio de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*